

MUDANÇAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Os Juízes do Trabalho do foro de BH reuniram-se para discutir ideias que pudessem aperfeiçoar e agilizar a prestação jurisdicional. O resultado foi um conjunto de 79 valiosas e oportunas diretrizes que, sem dúvida, terão grande significado na aplicação da lei trabalhista.

Dentre elas saliento uma que vai mudar o processo do trabalho, tornando-o ainda mais rápido e eficiente. Vamos explicá-la em linguagem simples ao leitor não especializado, porque ela é de interesse de todos os trabalhadores, que tenham ou venham a ter uma reclamação trabalhista.

Quando o juiz do trabalho decide um conflito, o recurso pode ter dois efeitos: o suspensivo, que paralisa a sentença até que haja julgamento em segunda instância. O segundo, chamado de "efeito devolutivo" permite a execução da sentença, enquanto se aguarda o julgamento no segundo grau. Mas, a execução, neste caso, só ia até a penhora dos bens do devedor e o reclamante não podia levantar o depósito recursal que o empregador está obrigado a fazer quando recorre.

O Código de Processo Civil, através de lei de 1995, trouxe uma grande novidade. Agora, quando o crédito for alimentar (o exemplo maior é o crédito salarial), o reclamante pode levantar o depósito feito pelo empregador para recorrer, desde que prove estado de necessidade, até o limite de 60 salários mínimos, ou seja, R\$ 30.600,00. E não precisa oferecer caução ou garantia.

Isto significa que, doravante, a partir da sentença de primeiro grau, o empregado poderá levantar imediatamente o valor da condenação até o limite acima apontado. O estado de necessidade é presumido no Direito do Trabalho, pois ele existe exatamente para proteger os necessitados e os pobres, quando demandam por seus direitos. Portanto o empregado não terá que provar nada. A presunção é a seu favor.

Segundo a última correção feita pelo TST no TRT de Minas, o prazo médio para julgamento em primeira instância é de 143 dias. Portanto, em 4 meses e meio de demanda, o reclamante já poderá levantar a quantia depositada para recorrer. Em muitos casos, em até 2 meses isto poderá acontecer.

Este levantamento desestimulará o empregador de recorrer, diminuindo-se assim o volume de reclamações trabalhistas cujo número, com resíduos anteriores, atinge dois milhões anuais. Saliente-se que 95% das sentenças de primeiro grau são mantidas nos TRTs.

A medida não é uma punição ao empregador. É bom lembrar que temos, hoje no Brasil, cerca de 15 milhões de empresas, legais e informais. Deste total, apenas 2 milhões vão à Justiça do Trabalho, ou seja, uma minoria de 13,33%. Porém gasta-se hoje 12 bilhões de reais para custear a Justiça do Trabalho e quem paga a pesada conta são todos os empresários e os contribuintes em geral.

O que é melhor para o país: investir esta montanha de dinheiro em atividade produtiva ou custear conflitos trabalhistas que podem ser facilmente resolvidos por outros meios, ao invés da via judiciária?

Fique bem claro que estes gastos não se devem aos juízes e servidores, mas a uma estrutura envelhecida que oferece quatro instâncias, para julgar questões menores, que podem ser resolvidas em poucos dias, através de simples acerto de contas perante um árbitro, conselho de empresa ou autoridade pública. Mas, para conseguir este objetivo, a demanda trabalhista tem que deixar de ser um negócio rendoso para o empregador que paga seis ou oito anos mais tarde um débito com juros de um por cento, enquanto os juros do mercado são em média 10%.

Agora, levantando o empregado a quantia depositada imediatamente, o empregador será levado a negociar extrajudicialmente, em vez de protelar o débito através de instâncias e recursos.

A ética nas ações trabalhistas precisa ser reaprendida. O trabalhador só deve pedir o que tem realmente direito e o empregador deve pagar de fato aquilo que deve. Cumpra à Justiça punir a má-fé de ambos os lados, quando houver, iniciando-se uma nova fase na solução do conflito trabalhista no país, em que a Justiça do Trabalho será o último e não o primeiro recurso.

Os tempos mudaram. Os juízes do Trabalho do foro de BH deram o sinal para esta nova fase. Eles é que são os verdadeiros juízes em todas as jurisdições, porque entram em contato direto com as partes, ouvem testemunhas, fazem vinte audiências por dia, levam processos diariamente para casa, sacrificam a vida familiar, o convívio com os filhos e o

lazer. Agora, com a medida que eles mesmos estabeleceram, as coisas podem mudar. Resta agora praticá-la como já faz há vários anos a 4ª Turma do TRT de Minas.

O futuro nada mais é do que a antecipação de uma realidade melhor graças ao trabalho de homens de coragem e de visão. Os juízes do trabalho de BH deram o sinal para os novos tempos. Que eles venham depressa, para melhorar a vida dos empresários e trabalhadores, pois são eles que criam os bens e os serviços para que possamos viver com conforto e dignidade.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 02/09/2010)